

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2009

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 029/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 301.857,67 (trezentos e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para implantação do novo cemitério, pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, nas ações de combate a vetores, pelo Departamento Municipal de Saúde, na construção e reforma de instalações esportivas, pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer e para ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, que são aquelas pessoas que trabalham no Departamento Municipal de Educação no sistema de parceria estado/Município.

O projeto se enquadra nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/1964.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;”

As dotações a serem anuladas total ou parcialmente estão definidas no artigo 2º do projeto, atendendo assim o estabelecido acima.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo assim **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Abril de 2009

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico